



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7848
CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 4.575/2012

Cria o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Viçosa e de acordo com a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI, como órgão auxiliar a Diretoria Executiva no processo decisório quanto à execução da Política de Investimento, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparéncia dos recursos previdenciários e administrativos.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- II – Normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução CMN nº 3922, de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- III- Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e
- IV – Indicadores econômicos.

Art. 2º O Comitê de Investimento deve ser constituído por 3 (três) membros, sendo um deles servidor efetivo do quadro do IPREVI.

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimento serão indicados pelo Conselho Municipal de Previdência, referendado pelo Gestor dos Recursos do IPREVI, com mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimento deverão ser vinculados ao IPREVI, possuir curso superior completo e capacitação profissional em exame de certificação (CPA-10 ou exame equivalente) organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7848
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Parágrafo único. Aquele que não possuir certificação exigida deverá obtê-la em até 06 meses a partir de sua nomeação pelo Gestor dos Recursos do IPREVI, sob pena de ser substituído por outro membro para recomposição do Comitê de Investimentos.

Art. 5º O Comitê de Investimento será coordenado pelo Gestor dos Recursos do IPREVI, de acordo com o artigo 2º, §4º, da Portaria MPS 519/11.

Art. 6º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I – Informar à Diretoria Executiva do IPREVI, formalmente, os atos relevantes analisados pelo Comitê;
- II – Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;
- III – Exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;
- IV – Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatório;
- V – Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo IPREVI, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;
- VI – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo IPREVI;
- VII – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
- VIII – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
- IX – analisar os resultados da carteira de investimentos do IPREVI;
- X – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do IPREVI;
- XI – Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do IPREVI.
- XII - Deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimento.

Art. 7º O comitê de Investimento reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Gestor dos Recursos do IPREVI ou qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas em atas, que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na sede do IPREVI.



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax: (31) 3891-7848
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 8º As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Gestor dos Recursos ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- I - Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimento;
- II - Organizar as reuniões elaborando a Pauta e disponibilizando ao membro do Comitê todo o material que nela será apreciado;
- III - Submeter ao Coordenador do Comitê de Investimentos a convocação contendo a pauta, para assinatura;
- IV - Comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Secretariar as reuniões do Comitê de investimento e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;
- VI - Providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;
- VII - Organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimento;
- VIII - Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;
- IX - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.

Art. 9º As reuniões do Comitê de Investimento observarão os seguintes procedimentos:

- I - Verificação do quorum para instalação;
- II - Abertura dos trabalhos pelo Gestor dos Recursos;
- III - Leitura da pauta;
- IV - Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas à deliberação;
- V - Discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta;
- VI - Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;
- VII - Nas reuniões em que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Gestor dos Recursos suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação;
- VIII - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixados em 02 (dois) o quorum mínimo de membros para a realização das reuniões. Neste caso, as decisões serão tomadas por unanimidade.

Art. 11. Sempre que um membro do Comitê de Investimento não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Gestor dos



Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP - 36.570-000 - Viçosa - MG
Tel.: Geral: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7848
CNPJ: 18.132.449/0001-79

Recurso§ ~~recom~~ pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computada como falta.

Art. 12. Os membros do Comitê de Investimento somente perderão a condição de indicado em virtude de 2 (duas) faltas consecutivas em reuniões, sem motivo justificado, em casos de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo ou disciplinar.

Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal, individual ou coletivamente, poderão comparecer às reuniões do Comitê de Investimento, sem direito a voto.

Art. 14. Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante a justificação e fundamentação.

Art. 15. Os casos não previstos neste Ato Normativo serão analisados pelo Comitê de Investimentos.

Viçosa, 26 de outubro de 2012.

CELITO FRANCISCO SARI
Prefeito Municipal